C/2025/6530

4.12.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12195 — ARCMONT / HPS / DAINESE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6530)

1. Em 25 de novembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Arcmont Asset Management Limited («Arcmont», Reino Unido), controlada em última instância pela Teachers Insurance and Annuity Association of America (EUA)

— HPS Investment Partners, LLC («HPS», EUA), controlada em última instância pela BlackRock, Inc. (EUA)

— Dainese S.p.A («Dainese», Itália), controlada pela Carlyle Group Inc. (EUA)

A Arcmont e a HPS vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Dainese.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Arcmont é uma sociedade europeia de gestão de dívida privada, que controla, nomeadamente, a Schuberth GmbH, ativa no fabrico e fornecimento de capacetes para motociclos.

— A HPS é uma sociedade de investimento ativa à escala mundial especializada no crédito alternativo.

— A Dainese é uma empresa italiana que concebe e fabrica vestuário e equipamento de proteção para desportos dinâmicos, como motociclismo, ciclismo e esqui.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12195 — ARCMONT / HPS / DAINESE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË